



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Caracterizar, através do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a seleção da melhor opção de mercado, para conceber à obra constante do DFD e, posteriormente, conceber o anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Engenharia

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção de uma praça envolve **diversas frentes de trabalho simultâneas**, que demandam:

- Planejamento integrado
- Mão de obra técnica qualificada
- Logística de materiais e equipamentos
- Cumprimento de prazos, normas e padrões de segurança

A utilização da mão de obra atualmente disponível **não atende à complexidade e ao volume da obra**.

Além disso, sobrecarregar a equipe interna pode comprometer outros serviços regulares.

Por outro lado, a **contratação de uma empresa especializada permite:**

- **Execução mais rápida e organizada**
- **Redução de riscos operacionais e legais**
- **Garantia de qualidade e durabilidade da obra**
- **Cumprimento de prazos, essencial para uso comunitário e prestação de contas.**

Recomenda-se fortemente a contratação de uma empresa especializada para a execução da praça pública, considerando a necessidade de múltiplos serviços técnicos, o volume de atividades e a necessidade de garantir qualidade, segurança e agilidade.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativas Construtivas Disponíveis no Mercado

Elemento da Praça	Alternativa Construtiva	Vantagens	Observações
Pavimentação	Piso intertravado, concreto moldado in loco	Boa durabilidade, estética, fácil manutenção	Requer equipamento e execução padronizada
Mobiliário urbano	Pré-moldados, metálicos ou em madeira tratada	Industrializados, com instalação rápida	Produzidos por empresas especializadas

1
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Iluminação pública	Luminárias LED com postes metálicos	Eficiência energética e durabilidade	Requer instalação elétrica técnica especializada
Playground / Academia	Módulos prontos de fábrica	Certificação de segurança, montagem rápida	Fornecedores homologados e montagem própria
Paisagismo e jardinagem	Plantio manual, gramas em tapete, irrigação	Estético e funcional, depende de planejamento	Pode ser terceirizado por empresa de jardinagem

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme alude o tópico anterior, foi identificado que a melhor solução de mercado é a contratação de empresa especializada, via processo licitatório, para a construção de 01 (uma) Contratação de uma praça, denominada Dom José Bezerra Coutinho, localizada no Conjunto Irmã Dulce, Bairro Avenida, no município de Tobias Barreto

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS DE CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto básico.

Para composição da equipe técnica, a licitante deve possuir em seu quadro funcional os seguintes profissionais:

- ☐ Um (1) Gerente de Obras: Profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura com titulação, mínima de bacharelado;
- ☐ Um (1) técnico em Segurança do Trabalho
- ☐ 1 (um) Encarregado de obra;
- ☐ 1 (um) engenheiro eletricista

Os profissionais indicados para atuar na equipe técnica deverão apresentar Certidão de Registro, de Pessoa Física emitido pelo CREA/CAU, dentro do prazo de validade.

A licitante deverá apresentar:

- ☐ Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- ☐ Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- ☐ Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- ☐ Atendendo ao ofício nº 207/2024 da SETC (Secretaria de Estado da Transparência e Controle), que trata do ofício circular nº 0011/2024 – DITEC/TCE, torna-se necessária a inscrição da empresa contratada, e dos seus responsáveis técnicos no Conselho de Administração.

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



4.2 CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, SEGURANÇA E DURABILIDADE

4.2.1 Solidez e Segurança

A CONTRATADA deve garantir a solidez e a segurança da edificação de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR 15.575:2013, NBR 8.681:2013 e NBR 9077:2001. Devendo respeitar os requisitos de segurança estipulados pelas normativas no que diz respeito à Segurança Estrutural, Segurança Contra o Fogo e Segurança no Uso e na Operação.

Além do estabelecido pelas normas citadas, a CONTRATADA deve atentar-se as demais normativas vigentes no âmbito Estadual e Municipal, em especial para a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres do Estado de Sergipe.

4.2.2 Durabilidade

A durabilidade do projeto, da edificação e de seus sistemas devem estar de acordo com o previsto pela NBR 15.575:2013 – parte 01. Sendo que, durante toda a Vida Útil da edificação e seus sistemas deve ser mantido o nível de desempenho estabelecido durante a fase de projeto e construção.

Conforme a NBR 15.575:201- parte 01, item 14.1, entende-se que a durabilidade de um produto se extingue quando:

“ele deixa de cumprir as funções que lhe forem atribuídas, quer seja pela degradação que o conduz a um estado insatisfatório de desempenho, quer seja por obsolescência funcional.”

Conforme a NBR 15.575:2013 - parte 1, item 3.42, entende-se como Vida Útil:

“período de tempo em que um edifício e/ou seus sistemas se prestam às atividades para as quais foram projetados e construídos considerando a periodicidade e correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção (a vida útil não pode ser confundida com prazo de garantia legal e certificada).”

A definição da Vida Útil de Projeto é responsabilidade da CONTRATADA, sendo que estes devem ser definidos de acordo com a NBR 15.575-1:2013, item 14, e devem considerar como valores mínimos os estabelecidos no item 14.2.1., tabela 14.1.

Tabela 14.1* - Vida útil de projeto(VUP)

Sistema	VUP mínima anos
Estrutura	≥ 50 segundo ABNT NBR 8681-2003
Pisos internos	≥ 13
Vedação vertical externa	≥ 40
Vedação vertical interna	≥ 20
Cobertura	≥ 20
Hidrossanitário	≥ 20

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



*** Considerando periodicidade e processos de manutenção especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à NBR 5674.**

Para os casos não cobertos pela Tabela 14.1, a determinação da Vida Útil de Projeto VUP mínima deve basear-se nas recomendações da Tabela C.4 da mesma norma.

A CONTRATADA também é responsável por elaborar o Manual de Uso, Operação e Manutenção referente a Edificação, de maneira a possibilitar que ao se realizar as devidas manutenções previstas pelo Manual a edificação e seus sistemas alcançarão a Vida Útil de Projeto estabelecida.

4.3 PARÂMETRO E ADEQUAÇÃO

4.3.1 Parâmetro de adequação ao interesse público

Contratação de Empresa Especializada para Construção da Praça Dom José Bezerra Coutinho, localizada no Conjunto Irmã Dulce, Bairro Avenida, no município de Tobias Barreto/SE.

5. DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO DESEJADO

A CONTRATADA deve realizar o planejamento da obra visando garantia da qualidade dos serviços executados, tanto daqueles realizados pela equipe própria quanto de terceiros, para alcançar os níveis de serviço desejados. Dessa forma, são fatores essenciais a uma obra de qualidade o controle eficiente dos processos de execução, principalmente o monitoramento da qualidade dos materiais empregados, o controle do nível de execução dos serviços e alto índice de confiabilidade nos fornecedores e prestadores escolhidos.

Em relação aos materiais empregados devem ser observados os parâmetros mínimos definidos no Memorial Descritivo. Devendo ser atendidos os aspectos de Conforto Tátil e Antropodinâmico definidos pela NBR 15.575:2013.

Em relação a mão de obra empregada deve-se observar o disposto na ISO 9001, visando recrutar profissionais capacitados e com habilidades complementares para execução dos serviços.

Para a execução da obra, deverão ser atendidas as Normas Regulamentadoras da construção civil (NR's):

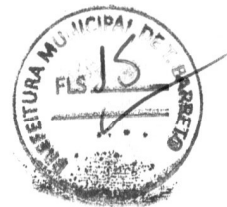
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- NR 8 – Padrões de edificações.
- NR 12 – Uso de maquinário.
- NR 18 – Medidas de segurança.
- NR 35 – Segurança nas alturas

O prazo de execução da obra deve ser de até 5 (cinco) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela DEMAP (Departamento de engenharia e manutenção predial).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.)

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ XXX

Considerando os termos do art. 23, §2º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, quando da confecção do orçamento da licitação, deverá ser utilizada, como método para obtenção do preço estimado por item e global, as tabelas de preços da construção civil disponíveis no ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que a presente solução de mercado, trata-se de uma construção, de um único empreendimento, que deverá ser executada de forma integral, imediata e indivisível.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida, pelas mesmas razões de fato e de direito contantes no tópico supra.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratar os serviços descritos neste termo, Empresa Especializada para Construção da Praça Dom José Bezerra Coutinho, localizada no Conjunto Irmã Dulce, Bairro Avenida, no município de Tobias Barreto/Se.

Assim, galgando maiores condições de ofertar educação aos munícipes, o que vai ao encontro do preceito constitucional entabulado no Art. 205.

12. PROVIDÊNCIAS

Após a realização deste Estudo Preliminar, o Projeto Básico será elaborado e, caso aprovado pela Administração, será realizada Licitação através de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para contratação dos serviços propostos**.

A licitação estando homologada, poderá ser feita a contratação para a prestação de serviços aqui proferidas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que se trata de uma obra, assim entendida na forma do Inc. XII, do Art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, observa-se a incidência do Art. 45, daquele normativo legal, donde é preconizado que o eventual licitante deverá observar para os critérios constantes naquele dispositivo.

5



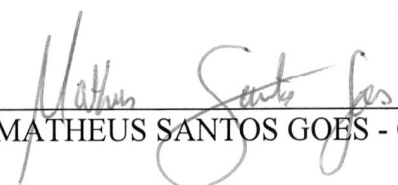
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

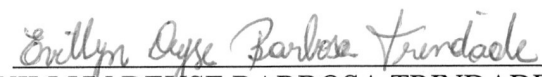
14. CONCLUSÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A Prestação de Serviços se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

TOBIAS BARRETO/SE, em 31 de junho de 20 25

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


MATHEUS SANTOS GOES - CREA 2720843571SE


EVILLYN DEYSE BARBOSA TRINDADE - CAU A108751-7

DE ACORDO!

Em 31 / 01 / 25.


Nicivaldo de Jesus Lemos

Secretário Municipal de Obras e Saneamento